



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração direta estadual. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00824/2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-03.810/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Aposentanda:
 - 3.1. Nome: **MARIA BARBOSA DE SOUSA E SILVA.**
 - 3.2. Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2.**
 - 3.3. Idade: **66 anos.**
 - 3.4. Matrícula: **14.663-3.**
 - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
04. Caracterização da aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Voluntária por tempo de contribuição.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **30 de julho de 2008.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 16 de agosto de 2008.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Barbosa de Sousa e Silva, formalizado pela Portaria –A- N°877, constante às fls. 40 dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria constante às fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.
João Pessoa, 10 de maio de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal